

COMENTÁRIOS DA ENDESA À CONSULTA PÚBLICA 137

ATUALIZAÇÃO DOS PERÍODOS HORÁRIOS EM PORTUGAL CONTINENTAL

Janeiro de 2026

1. ENQUADRAMENTO

A Endesa agradece a oportunidade de participar na Consulta Pública n.º 137, relativa à atualização dos períodos horários aplicáveis em Portugal continental.

Reconhecemos o esforço da ERSE na construção de uma metodologia quantitativa robusta, assente nos custos incrementais das redes, que procura refletir de forma mais adequada o atual padrão de utilização das infraestruturas elétricas, num contexto marcado por novas tecnologias, forte penetração renovável e alterações profundas nos perfis de consumo.

Tendo em conta a complexidade técnica e operacional da atualização dos períodos horários, é essencial que a sua entrada em vigor ocorra, no mínimo, a 1 de julho de 2027 (devendo esta data ser igualmente adiada caso se verifiquem atrasos na publicação da diretiva final), assegurando-se assim tempo adequado para os desenvolvimentos necessários, testes integrados e processos de validação entre operadores de rede e comercializadores. Esta data, além de mitigar riscos significativos de erros de faturação e impactos na qualidade de serviço, permite ainda desassociar esta alteração estrutural do início do ciclo tarifário elétrico, que ocorre a 1 de janeiro e representa tradicionalmente um momento de elevada sensibilidade para os agentes do setor e para os seus sistemas, evitando sobrecarga simultânea de processos críticos e potenciais disrupções no mercado.

Os comentários seguintes centram-se nos aspetos que, do ponto de vista dos comercializadores, são críticos para assegurar a estabilidade contratual, previsibilidade para os clientes e a viabilidade técnica e operacional da implementação.

2. COMENTÁRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS

a. Estabilidade Contratual

A Endesa acompanha o entendimento, claramente explicitado no documento de enquadramento da ERSE, de que a atualização dos períodos horários das Tarifas de Acesso às Redes (TAR) não implica, nem deve implicar, alterações automáticas à estrutura horária da componente de energia nos contratos em mercado liberalizado.

Por exemplo, o documento de enquadramento refere explicitamente que *"os comercializadores podem oferecer períodos horários distintos para a componente de energia, a qual não inclui a parcela referente à tarifa de Acesso às Redes, o que já acontece nos clientes com tarifários dinâmicos ou indexados ao mercado à vista"*.

É, no entendimento da Endesa, crucial preservar esta liberdade contratual e a própria diferenciação comercial no mercado. Caso contrário, a imposição de alterações automáticas geraria instabilidade contratual e comunicacional desnecessária junto dos clientes.

Face ao exposto, solicitamos que a ERSE, no Relatório da Consulta e na comunicação pública subsequente, reafirme que a alteração dos períodos das TAR não obriga à alteração dos períodos de faturação da energia acordados contratualmente, salvo decisão comercial em contrário ou contratos indexados que assim o prevejam. Esta situação ajudará a prevenir interpretações erróneas que possam levar clientes a julgar que mudanças unilaterais são impostas pelos comercializadores.

Sem prejuízo do exposto, importa igualmente clarificar que o facto de a atualização dos períodos horários das Tarifas de Acesso às Redes não implicar uma alteração automática dos calendários horários da componente de energia não prejudica o direito dos comercializadores de repercutirem nos contratos com os seus clientes os impactos decorrentes dessa alteração, enquanto modificação de natureza regulatória. Esta

clarificação é relevante para assegurar segurança jurídica e previsibilidade na gestão contratual.

b. Implementação e Data de Entrada em Vigor

A ERSE propõe como opção preferencial a entrada em vigor a 1 de janeiro de 2027, com um período de aviso prévio de cerca de oito meses. Como alternativa, admite a data de 1 de julho de 2027.

Da análise técnica dos impactos operacionais, confirmados também pelas exigências descritas nos capítulos de implementação e transição do documento de enquadramento, consideramos que o prazo de oito meses é insuficiente face à magnitude da operação. A atualização implica, entre outros aspetos, uma reprogramação massiva de contadores em Baixa Tensão, bem como adaptações estruturais profundas nos sistemas de faturação, CRM e gestão de dados, tanto dos operadores de rede como dos comercializadores.

Nesse sentido, privilegiamos a opção alternativa de entrada em vigor a 1 de julho de 2027, devendo esta data ser igualmente adiada caso se verifiquem atrasos na publicação da diretiva final. Este prazo, no nosso entender, é essencial para (i) garantir uma implementação segura e coordenada; (ii) mitigar riscos nos desenvolvimentos necessários a realizar pelos operadores de rede e dos comercializadores; (iii) permitir ciclos de testes robustos entre os sistemas dos operadores de rede e dos comercializadores; (iv) garantir uma comunicação atempada e esclarecedora aos clientes, evitando picos de reclamações e erros de faturação.

c. Modalidade de Mudança e Plano de Operacionalização

Relativamente à forma de transição, a ERSE apresenta a mudança única como opção preferencial.

A Endesa concorda que a mudança única é a abordagem preferencial, pois reduz custos de desenvolvimento e previne a confusão que uma mudança gradual traria aos clientes, que se confrontariam com múltiplas alterações num curto espaço de tempo.

No entanto, a viabilidade de uma mudança única depende criticamente da extensão do prazo de implementação, conforme defendido no ponto anterior.

Independentemente da data, é imperativo o desenvolvimento de um Plano de Implementação detalhado e coordenado entre a ERSE, operadores de redes e comercializadores. Este plano deve contemplar um cronograma para os desenvolvimentos, plano de testes de interoperabilidade e validação, entre outros aspetos, garantindo que a qualidade de serviço e a faturação aos clientes não sejam comprometidas. Este plano é particularmente relevante face ao elevado grau de interdependência entre os sistemas de comercializadores e operadores.